



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 138 /2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CONSTEP – CONSTRUTORA EPITACIANA LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa CONSTEP – Construtora Epitaciana Ltda., com sede à Rua Mato Grosso, nº. 4-52, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.122.382/0001-02 e inscrição Estadual nº. 561.082.303.117.

II – REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. ATOS BATISTA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil portador do CREA/SP nº. 5060740572, sócio-proprietário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 23.802.536-6 SSP/SP e do CPF nº. 117.279.828-19, residente e domiciliado a Rua Rio Araguaia, nº 6-52, Portal do Lago em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 006/2013, expedido em, 23/10/2013 julgado em 12/11/2013 e homologado em 12/11/2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e suas alterações e a Lei nº. 123/206.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para disponibilizar um profissional para prestar Serviços Técnicos em Engenharia Civil em Elaboraões de Projetos, Orçamentos, Avaliações e Fiscalizações de Obras junto ao Departamento de Obras, 03 (três) dias por Semana 08 (oito) horas por dia pelo período de 12 (doze) meses, com CREA ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada, obriga - se a executar os Serviços imediatamente após a Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 76.800,00 (setenta seis mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze), parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos Serviços Prestados.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.013.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRADAS VICINAIS
Órgão Orçamentário: 02.00 - Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12 – Gerência Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais
15.452.018 – Melhoria Urbana
2.035 – Manutenção Atividades Gerais Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar do dia 21 de Novembro de 2013 à 21 de Novembro de 2014.

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2 – Prestar os Serviços em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus Anexos;

8.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.5 – comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos Serviços;

8.6 – Rejeitar no todo ou em parte, o Serviço que a CONTRATADA realizar fora das especificações do Contrato e Anexos;

8.7 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 – Os preços são fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA DECIMA DAS PENALIDADES:

10.4 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

10.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

10.6 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

10.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

11.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO:

12.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 21 de Novembro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CONSTEP – CONSTRUTORA EPITACIANA LTDA. – EPP
Atos Batista de Souza Junior
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

b) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
